VOTO EM SEPARADO

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2018.

Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios. Analise das contas de gestão municipal da Prefeitura Municipal de Salvador, exercício financeiro de 2015.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO - CFOF

INTRODUÇÃO

Em conformidade com os art. 61 II, art. 75, §4º e art. 201, todos do Regimento Interno desta Casa, passo aduzir voto em separado, opinativo acerca da matéria constante do Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2018, o qual vem apensado o Processo 02310e16 de autoria do TCM-BA.

O Projeto em questão está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Município do Salvador, no seu art. 172, §4º, "a" e versa sobre a opinião do Tribunal de Contas, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2015, manifestando-se pela Aprovação com Ressalvas.

PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS – PPA, LDO E LOA.

Inicialmente, infere-se que através do parecer do TCM que o PPA, LDO e a LOA respeitaram as exigências impostas pela Lei complementar 101/2000 - LRF, aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA

A receita do exercício 2015 foi estimada pela Prefeitura Municipal de Salvador e a despesa fixada em R$ 6,2 bilhões. No entanto, o município arrecadou, no exercício financeiro, receitas orçamentárias no montante de R$5,4 bilhões, ou seja: 86,03% do valor orçado.

Em 2014, 20,69% do valor esperado de recursos (R$1,322 bilhão) já não havia ingressado nos cofres do Município. A frustração de receita continuou em 2015, dessa vez, em 13,97% da sua previsão atualizada (R$881 milhões).

Isso vem acontecendo constantemente sem que haja uma preocupação maior por parte do executivo municipal haja visto que em pareceres anteriores o TCM ja apontava esta preocupação e nada foi resolvido

O TCM, com toda razão, apontou a necessidade de um melhor planejamento por parte da administração municipal ao elaborar as suas peças orçamentárias, com vistas ao atendimento das determinações da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

II- O BAIXO VALOR DOS INVESTIMENTOS

As despesas empenhadas em 2015 para investimentos, ou seja para obras e ações finalísticas, foram de apenas R$334 milhões. Portanto, os investimentos aplicados no período corresponderam somente a 5,35% do orçamento total.

É necessário reconhecer que os recursos destinados a investimentos em Salvador foram extremamente reduzidos comparativamente com o valor orçamentário global.

III- A DÍVIDA ATIVA COM O MUNICÍPIO

Como definiu o parecer do TCM, a dívida ativa são os créditos certos e líquidos, tributários ou não tributários, a favor da fazenda pública os quais não foram recebidos nas datas legalmente definidas. Trata-se de uma fonte potencial de receita, com impacto positivo pela recuperação de valores.

A dívida ativa de Salvador cujo saldo apurado, ao final do exercício financeiro de 2014, era de R$17.2 bilhões, teve uma arrecadação em 2015 de apenas R$125,5 milhões, que corresponde a 0,73%.

Enquanto isso, na administração da dívida ativa ocorreram em 2015 novas inscrições, baixas e atualizações, que ao cabo do exercício em exame, elevaram o montante da mencionada dívida ativa para em torno de R$19,6 bilhões.

Este grande montante se trata de um potencial enorme de valor a ser cobrado para incrementar a arrecadação de receita, reduzindo, assim, a deficiência orçamentária crônica do município.

O aumento da dívida ativa, em 2015, foi de 14,23% em relação ao seu saldo do exercício anterior, já o valor resgatado, no exercício em exame, correspondeu a menos de 1% do saldo da dívida em 2014. Ora, não há como deixar de reconhecer que o valor devidamente arrecadado da dívida ativa do município de Salvador é muito baixo, se comparado ao saldo da mesma.

O valor da dívida ativa mais que dobrou em apenas cinco exercícios financeiros, de 2011 a 2015, crescendo quase 115%. Somente nos três anos do período compreendido na primeira gestão do prefeito ACM Neto, a citada dívida cresceu mais de 52%, enquanto a cobrança foi inferior a 3%.

QUADRO Nº 1-EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

ANO	SALDO (R$)	VARIAÇÃO (%)
2011	9.155.519.938,77	-------
2012	11.898.312.264,62	29,95
2013	14.282.094.356,50	20,03
2014	16.852.941.782,88	18,00
2015	19.670.811.467,92	14,23

IV- CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Diante do crescimento frequente do gasto com contratação de trabalhadores temporários, o TCM alertou o prefeito de que: "deve o Município, ao contratar pessoal, observar sempre o instituto do concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal".

Ate a presente data (3 anos depois), o concurso ainda não foi realizado e a elevada contratação de trabalhadores temporários continuam.

V- DESPESAS COM PUBLICIDADE

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Arrecadada	3.609.076.397	3.835.789.641	4.374.249.538	5.066.032.787	5.433.528.900
Despesa com publicidade	13.447.684	22.632.751	14.995.401	60.796.217	70.769.834
Percentual	0,37	0,59	0,34	1,2	1,3

Cabe salientar que houve um crescimento significativo nas despesas com publicidade entre 2013 e 2014, período também de responsabilidade da gestão do prefeito ACM Neto. O absurdo percentual alcançou mais de 300% entre esses dois anos. Já no período que compreende 2014 e 2015, ela mais uma vez aumentou, dessa vez, em 16,40%.

Uma cidade carente de ações voltadas para o social, para saúde, para educação entre outras mais ações acabam não sendo realizadas devido um enorme gasto com despesa de Publicidade na ordem de R$ 71 Milhões!!!!!

Por conta disso, o TCM recomendou ao Município "que seja mais parcimoniosa nesses gastos, no intuito de preservar o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente o da Razoabilidade. No caso de publicidade, ademais, deve ser rigorosamente cumprida à norma do artigo 37, inciso XXII, § 1º da Carta Magna".

VI- MUITAS FALHAS E IMPROPRIEDADES COMETIDAS

No seu trecho final o Parecer do TCM menciona entre as conclusões o "significativo quantitativo de falhas e impropriedades cometidas ao longo do exercício financeiro", e sugere o aperfeiçoamento do Controle Interno.

A seguir, apontamos apenas algumas das irregularidades verificadas pelo TCM nas contas da prefeitura de 2015:

a- inconsistências de análise de processos de pagamentos por amostragem;
b- irregularidades encontradas no exame dos processos licitatórios;
c- despesas pagas irregularmente;
d- divergências e problemas na alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Infelizmente, durante a exposição do relatório de dados e informações que compõe o Parecer, o conselheiro relator apenas anunciou essas mencionadas irregularidades atribuindo suas constatações a um órgão técnico do TCM, porém aparentemente reduzindo a importância das mesmas.

VII- AS CONCLUSÕES CRÍTICAS DO TCM SOBRE AS CONTAS 2015

Diante da obviedade das irregularidades constatadas pelo TCM nas Contas de 2015 da prefeitura de Salvador, reincorporo todas as ressalvas apresentado no Parecer do mencionado órgão fiscalizador e reproduz a seguir as recomendações nele contidas:

"1. Promover a contratação de pessoal mediante a realização do necessário concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, considerando o elevado gasto com servidores temporários e terceirizados;

2. Realizar medidas com vistas à recuperação da Dívida Ativa Municipal, considerando que a sua cobrança no exercício em apreço revelou-se pouco significativa, equivalente ao percentual de 0,73% do seu estoque, com vistas ao devido atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. Adotar providências com vistas ao aperfeiçoamento do Controle Interno, de sorte a reduzir o significativo quantitativo de falhas e impropriedades cometidas ao longo do exercício financeiro, uma vez que um Controle Interno atuante, certamente reduziria os achados apontados, sobretudo, no Relatório Anual/Cientificação;

4. Preservar o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente o da Razoabilidade, no que diz respeito aos gastos com publicidade/propaganda;

5. Solucionar as divergências e problemas na alimentação do sistema integrado de gestão e auditoria – SIGA, ocorridos ao longo de 2015;

6. Elaborar as peças orçamentárias do Município, com vistas ao atendimento das determinações da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – LRF, uma vez que nos exercícios financeiros de 2014 e 2015 ocorreram frustrações de receitas".

CONCLUSÃO

Diante disso e consubstanciado na relevância do projeto, que precisa contemplar e respeitar a legislação vigente, bem como os pronunciamentos e normas expedidas pelo TCM-BA, e ainda, tendo em vista a inconsistência e incoerência das informações apresentadas, e os vícios que maculam a legalidade e a técnica legislativa no Projeto, VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

Este é o nosso parecer,

S.M.J.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2018.

Vereadora Marta Rodrigues

PT